# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Outros Atos*** ..... 3

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais** ..... 7
***Atos Oficiais*** ..... 7
Portarias ..... 7


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**
C.N.P.J.: 03.681.582/0001-07
Município: RIO BRILHANTE

**DECRETO Nº 35440/2026, de 26 de Novembro de 2026.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de RIO BRILHANTE e autorização contida na Lei Municipal nº 2433/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.586,50, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.002 - INST. DE PREV. SOC. DOS FUNC. MUN, RIO BRILHANTE
04.002.9.272.3.2072-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R$2.586,50
1.802.0000.000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 2.586,50

**Art. 2º -** Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.002 - INST. DE PREV. SOC. DOS FUNC. MUN, RIO BRILHANTE
04.002.9.272.3.2072-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$2.586,50
1.802.0000.000000 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 2.586,50

**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 26 de Novembro de 2026.**

Lucas Centenaro Foroni
***.***.331-**
Prefeito Municipal

**EDITAL DE ANÁLISE RECURSAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**

**LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022**

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Esporte e Cultura, Lazer e Turismo (FUNCERB), torna públicas as decisões da Comissão de Avaliação sobre os recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e o cronograma da nova avaliação de mérito, conforme deliberação de 25 de novembro de 2026 registrada no Despacho 4 do Memorando nº 22.606/2026.

**1. DO RESULTADO DA ANÁLISE RECURSAL**

1.1. Sarah Garcia Ferreira, projeto “Oficina de Posicionamento Artístico no Digital”. Recurso de 04 de novembro, às 9h28. **Parcialmente acolhido**. Foi reconhecido o direito à análise da bonificação adicional, permanecendo válida a bonificação anteriormente computada. A pontuação de mérito e a classificação serão definidas após a nova avaliação.

1.2. Alison Motta França, projeto “Primeira Feira Multicultural da Associação Arte Brilhante”, recurso de 5 de novembro, às 3h03. **Indeferimento** pela ausência da declaração de representação do grupo ou coletivo na documentação da inscrição, exigida pelo item 2.5 do edital de abertura, com modelo no Anexo VI.

1.3. Alison Motta França, projeto “Cultura Para Todos”, recurso de 6 de novembro, às 2h01. **Deferimento**. A Comissão afastou o apontamento de duplicidade de CPF e incluiu a proposta individual na avaliação de mérito da categoria 02.

1.4. Manifestação coletiva de 10 de novembro, às 10h30. **Indeferimento**. A Comissão registrou a ausência de assinaturas dos proponentes indicados como representados e de instrumentos que conferissem poderes ao remetente, bem como a insuficiente delimitação do pedido de cada interessado.

1.5. A fundamentação individual integra os autos. A divulgação das decisões preservará os dados pessoais constantes das declarações de bonificação.

**2. DO RESULTADO PRELIMINAR E DAS INSCRIÇÕES**

2.1. **Ficam preservadas todas as inscrições recebidas no prazo original**, pois os equívocos identificados pela Comissão ocorreram na avaliação de mérito e no cálculo das médias, etapas posteriores ao encerramento das inscrições. A reavaliação observará os critérios do Edital nº 001/2026 e considerará os projetos e documentos apresentados por cada proponente no prazo de inscrição.

2.2. **Para assegurar igualdade de condições entre os participantes, ficam vedadas a abertura de novas inscrições e a edição ou reformulação dos projetos.**

2.3. A nova avaliação será realizada de forma individualizada, observando a metodologia de pontuação e o cálculo das médias previstos no Anexo III do edital de abertura. A adoção do mesmo procedimento para todas as candidaturas visa assegurar tratamento isonômico,

uniformidade de critérios e transparência na formação da classificação.

2.4. Fica tornado sem efeito o resultado preliminar da seleção do Edital nº 001/2026, inclusive as notas e a classificação dele decorrentes, para que seja realizada nova avaliação de mérito cultural de todas as candidaturas, observados os critérios e requisitos estabelecidos no edital de abertura.

2.5. **Ficam sem efeito as notas e a classificação preliminar decorrentes das avaliações anuladas. A nova classificação será formada exclusivamente pelas avaliações realizadas nesta etapa e pelas bonificações aplicáveis. A Comissão reavaliará as propostas recebidas no prazo original, vedadas novas inscrições e a reformulação de propostas, observada a diligência específica do item 4. As inscrições, os documentos originais, as atas, as diligências, as fichas anteriores e os recursos permanecerão nos autos.**

2.6. A Comissão identificará separadamente cada proposta e sua modalidade, inclusive quando a mesma pessoa figurar como proponente individual e representante de coletivo. Aplicam-se os **itens 2.5, 2.7 e 4 do edital de abertura**. A decisão sobre eventual impedimento identificará o requisito, a proposta atingida e o fundamento, com ciência ao interessado e oportunidade de manifestação.

## 3. DA ADEQUAÇÃO E ENQUADRAMENTO AO EDITAL DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL E DO CÁLCULO DAS MÉDIAS

3.1. Cada membro da Comissão apreciará individualmente cada candidatura apta ao exame de mérito, observados os impedimentos do item 7.2 e a substituição por suplente conforme o ato de designação. A Comissão registrará em ata a composição efetiva de cada avaliação e as ocorrências de impedimento ou substituição, seguindo o previsto no edital 001/2026.

3.2. Para cada critério obrigatório de A a G, serão atribuídos 10, 6, 2 ou 0 pontos, correspondentes aos graus pleno, satisfatório, insatisfatório ou não atendimento, com justificativa compatível com o conteúdo da proposta, conforme o Anexo III do edital de abertura.

3.3. A apuração considerará as notas individuais válidas, a média de mérito e as bonificações reconhecidas. Cada bonificação será computada uma única vez. Serão observadas a pontuação mínima, os critérios eliminatórios e a ordem de desempate estabelecidos no Anexo III do edital de abertura.

## 4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HABILITAÇÃO

4.1. O novo resultado preliminar seguira critérios já estabelecidos no edital 001/2026.

4.2. Caberá recurso do novo resultado preliminar da seleção por três dias úteis, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação. Havendo recurso, a FUNCERB dará ciência aos interessados, disponibilizará o teor necessário à resposta e assegurará dois dias úteis para contrarrazões, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 14.903/2024. O prazo contará do primeiro dia útil após a ciência e a disponibilização do recurso.

4.3. A Comissão julgará os recursos em decisão motivada. Publicado o resultado final da seleção, os convocados terão cinco dias úteis para a documentação do item 9.1. Serão aproveitados documentos válidos anteriormente entregues, facultada a atualização no prazo comum. Da decisão provisória de habilitação caberá recurso no prazo de três dias úteis, conforme o item 9.2.

## 5. DO CRONOGRAMA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Anexo I deste ato substitui as datas anteriores das etapas retomadas, inclusive a data de assinatura prevista no item 10.1. Se a publicação ou a ciência ocorrer após a data programada, a FUNCERB divulgará cronograma atualizado pelos mesmos canais e assegurará integralmente os prazos dos interessados. Na contagem em dias úteis, observar-se-á o expediente municipal.

5.2. Os atos serão divulgados no Diário Oficial de Rio Brilhante/MS e na página oficial da PNAB do Município (riobrilhante.ms.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-pnab/). Este edital entra em vigor na data da publicação. Aplicam-se as demais disposições do Edital nº 001/2026 compatíveis com este ato.

Rio Brilhante/MS, 26 de novembro de 2026.

Gean Francesco Chitolina
Diretor / Presidente FUNCERB

Presidente da Comissão de Seleção para Monitoramento,
Avaliação e Fiscalização dos Projetos Culturais Habilitados
PORTARIA Nº 275, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

### ANEXO I – CRONOGRAMA

| Etapa | Data ou prazo |
|---|---|
| Publicação deste edital e comunicação aos inscritos | 26/11/2026 |
| Reavaliações individuais e consolidação | 27/11 a 01/12/2026 |
| Novo resultado preliminar da seleção | 01/12/2026 |
| Recursos da seleção — 3 dias úteis | 02, 03 e 04/12/2026 |
| Ciência e acesso aos recursos para contrarrazões | 09/12/2026 |
| Contrarrazões, havendo recurso — 2 dias úteis | 09 e 10/12/2026 |
| Julgamento, resultado final da seleção e convocação | 11/12/2026 |
| Documentos de habilitação — 2 dias úteis | 14 a 15/12/2026 |
| Resultado provisório da habilitação | 16/12/2026 |
| Julgamento e resultado final da habilitação | 17/12/2026 |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | 18/12/2026 |

Os dias 7 e 8 de dezembro não integram a contagem, conforme calendário oficial municipal. Eventual ato de suspensão do expediente será observado nos termos do item 6.1.

FUNCERB FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO — Rio Brilhante GOVERNO MUNICIPAL

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante**
**"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"**

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 039/2026 - PREVBRILHANTE**

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE** a MARTA DE OLIVEIRA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos nº 0801325-67.2024.8.12.0020, considerando o Parecer Jurídico da Ademir de Oliveira & Advogados Associados SS, a manifestação favorável do Diretor Secretário e de Benefícios e os demais documentos do processo administrativo.

**Considerando** a legislação previdenciária municipal vigente na data do óbito do instituidor e o disposto no art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;

**Considerando** a decisão judicial proferida nos autos nº 0801325-67.2024.8.12.0020, que reconheceu a condição de companheira de Marta de Oliveira e determinou a implantação da pensão por morte, com termo inicial em 03/05/2024;

**A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE – PREVBRILHANTE,** no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e o Decreto nº 7.296/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder pensão por morte vitalícia em favor de **MARTA DE OLIVEIRA**, na qualidade de companheira do segurado aposentado Timóteo Correa (in memoriam), matrícula nº 1710, pertencente ao Grupo PrevBrilhante, falecido em 13/08/2020, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, na redação anterior à EC nº 103/2019, observado seu art. 23, § 8º, e do art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 1º** O valor da pensão corresponderá à totalidade dos proventos de aposentadoria do instituidor, concedida pela Portaria nº 015/2018 – PREVBRILHANTE, com reajuste anual na forma do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 por força do art. 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e será vitalício salvo se a beneficiária incorrer em algumas das causas previstas no art.8º, V, "a" da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

**§ 2º** A Data de Início do Benefício (DIB) fica fixada em **03/05/2024**, data do requerimento administrativo, nos termos do art. 54, § 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e da decisão judicial.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **03 de maio de 2024**, em cumprimento à decisão judicial.

**Parágrafo único.** A implantação do benefício na folha de pagamento corrente não abrange a apuração ou o pagamento administrativo das parcelas pretéritas submetidas à tramitação própria dos autos judiciais.

Rio Brilhante – MS, data da assinatura digital.

**Evone Bezerra Alves**
Diretora Presidente- Decreto nº 33.407, de 01/01/2025

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante**

"ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL"

**PORTARIA-BENEFÍCIO Nº 040/2026 – PREVBRILHANTE**

**DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE APOSENTADORIA EM RAZÃO DO ÓBITO.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRILHANTE,** no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações e Decreto nº 7.296/2001.

**RESOLVE**

**Art.1º** Declarar EXTINTO o benefício de Aposentadoria da Sra. **LUCIENE MIGUEL DA SILVA JORIS**, matrícula nº 2184, aposentada do Grupo PrevBrilhante, em razão do seu falecimento ocorrido no **dia 07 de novembro de 2026**, no Município de Rio Brilhante/MS, conforme Certidão de Óbito, expedido pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e Município de Rio Brilhante/MS, com efeitos retroativo a data do óbito.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos retroativamente a **11 de novembro de 2026.**

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

**EVONE BEZERRA ALVES**
Diretora Presidente do PrevBrilhante
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025